



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.393/2001

Autoriza o Poder Executivo a parcelar o recebimento de débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa em até 20 (vinte) parcelas mensais.

§ 1º - Para utilizar o benefício do parcelamento o contribuinte que se encontra inscrito em Dívida Ativa do Município deverá requerê-lo junto à Prefeitura de Leopoldina, até a data limite de 30 de abril de 2002.

§ 2º - Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa que não se interessarem pelo parcelamento serão cobrados imediatamente pela via judicial.

§ 3º - Caso ocorra a hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica autorizado o Município a fazer acordos judiciais nos termos previstos nesta lei, acrescidos das despesas sucumbenciais e juros, ressaltando que a data limite para último pagamento será o dia de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O valor dos tributos lançados em Dívida Ativa será atualizado até a data em que se pactuar o parcelamento, não incidindo sobre o valor apurado, a partir de então, qualquer acréscimo, enquanto o contribuinte estiver honrado o pagamento parcelado.

Art. 3º - O valor de cada parcela será fixado por Ato baixado pelo Secretário Municipal de Fazenda, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data da concessão do parcelamento e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 27 de dezembro de 2001.

José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina

Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Secretário Municipal de Administração

